

REGULAMENTO (CE) N.º 209/1999 DA COMISSÃO**de 28 de Janeiro de 1999****relativo à emissão dos certificados de importação de arroz para os pedidos apresentados durante os 10 primeiros dias úteis de Janeiro de 1999 em aplicação do Regulamento (CE) n.º 327/98**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 327/98 da Comissão, de 10 de Fevereiro de 1998, relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais de importação de arroz e de trincas de arroz ⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 648/98 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 5.º,

Considerando que, em aplicação do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 327/98, a Comissão, num prazo de 10 dias a contar do último dia do período de comunicação dos pedidos de certificados, decide em que medida pode ser dado seguimento aos pedidos apresentados e fixa as quantidades disponíveis a título da fracção seguinte;

Considerando que o exame das quantidades para as quais foram apresentados pedidos leva a prever a emissão dos certificados para as quantidades pedidas afectadas, segundo os casos, de uma percentagem de redução em

conformidade com o disposto no anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Para os pedidos de certificados de importação de arroz, apresentados durante os 10 primeiros dias úteis de Janeiro de 1999 em aplicação do Regulamento (CE) n.º 327/98 e comunicados à Comissão, os certificados são emitidos para as quantidades constantes dos pedidos afectadas, segundo os casos, das percentagens de redução fixadas no anexo.

2. As quantidades disponíveis a título da fracção seguinte são fixadas no anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 29 de Janeiro de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Janeiro de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 37 de 11. 2. 1998, p. 5.

⁽²⁾ JO L 88 de 24. 3. 1998, p. 3.

ANEXO

Percentagens da redução a aplicar às quantidades pedidas a título da fracção do mês de Janeiro de 1999 e quantidades disponíveis a título da fracção seguinte:

a) Quantidade referida no artigo 2.º: semibranqueado ou branqueado do código NC 1006 30

Origem	% de redução	Quantidade disponível a título da fracção complementar do mês de Abril de 1999 (em toneladas)
Estados Unidos da América	0 (¹)	20 870
Tailândia	0 (¹)	6 011,01
Austrália	—	1 019
Outras origens	—	1 805

(¹) Emissão para a quantidade constante do pedido.

b) Quantidade referida no artigo 2.º: arroz descascado do código NC 1006 20

Origem	% de redução	Quantidade disponível a título da fracção complementar do mês de Abril de 1999 (em toneladas)
Austrália	0 (¹)	7 779
Estados Unidos da América	0 (¹)	3 881
Tailândia	—	1 812
Outras origens	—	117

(¹) Emissão para a quantidade constante do pedido.

a) Quantidade referida no artigo 2.º: trincas de arroz do código NC 1006 40 00

Origem	% de redução	Quantidade disponível a título da fracção complementar do mês de Julho de 1999 (em toneladas)
Tailândia	0 (¹)	24 034,54
Austrália	0 (¹)	6 457
Guiana	0	8 503
Estados Unidos da América	0 (¹)	3 640
Outras origens	0	9 703

(¹) Emissão para a quantidade constante do pedido.